



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PL no 2.350, de 2021)

Acrescente-se, onde couber no PL 2.350/2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX A União deverá instituir grupo de trabalho para, no prazo da vigência desta lei, implementar a inclusão do insumo gás de cozinha entre os itens da cesta básica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O gás de cozinha é insumo básico para o cotidiano de qualquer família brasileira, sendo essencial, portanto, que cada uma delas tenha acesso fácil e barato.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21016.80320-97